



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3717 pág.2

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
DESPACHOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	4
DESPACHOS.....	4
ADMINISTRATIVO .....	8
CONTROLE EXTERNO .....	13
EDITAIS.....	13
CAUTELARES .....	17

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 📞 (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉️ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



 **Ouvidoria**  
TCE-AM

 **TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág.3

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## TRIBUNAL PLENO

## DESPACHOS

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 10646/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2298/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14604/2024.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.**

**PROCESSO Nº 18607/2025 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELA SRA RAQUEL NATALINA BRITO SILVA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA MERCEDES VARGAS, E PELO SR OZIEL BALIEIRO VASCONCELOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CONTROLE EXTERNO, NO QUE TANGE À GESTÃO ANTIECONÔMICA, DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, ILEGALIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS, TERCEIRIZAÇÃO DE RISCOS E FALTA DE TRANSPARÊNCIA.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.**

**PROCESSO Nº 10825/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1521/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14259/2024.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.**

**PROCESSO Nº 10869/2026 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 2/2026 INTERPOSTA PELO SR. GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO EM DESFAVOR DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB, PARA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PRONTO PAGAMENTO A FUNCIONÁRIOS DA COHASB, COM INDÍCIOS DE REPETIÇÃO MENSAL DE PAGAMENTOS, DESCARACTERIZANDO A EXCEPCIONALIDADE EXIGIDA PARA ESSE TIPO DE DESPESA, NOS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.**



**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

**Contato:**

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág.4

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

**PROCESSO N° 10829/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N°. 453/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N°. 12431/2020.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 29 DE JANEIRO DE 2026.**

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretaria de Tribunal Pleno

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

**PROCESSO: 19327/2025**

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

**NATUREZA:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Anna Julia Vasconcelos de Castro

**REPRESENTADO:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

**ADVOGADO(A):** -

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Sra. Anna Julia Vasconcelos de Castro, Em Face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap, Acerca de Possíveis Irregularidades na Concorrência Presencial N° 017/2025 - Css, Cujo Objeto É a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada nas Ações de Promoção de Dignidade, Direitos e Obrigações dos Internos, com Execução de Serviços e Atividades Materiais Acessórias, Instrumentais e Complementares Para Cumprimento dos Objetivos Legais dos Dispositivos Institucionais de Disciplinamento Penal do Estado

**RELATOR:** Érico Xavier Desterro e Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3717 pág.5

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## DESPACHO Nº 105/2026 - GP

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar apresentada pela cidadã **Anna Júlia Vasconcelos de Castro**, advogada, em face da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP** por suposta irregularidade na Concorrência Presencial Nº Cc 017/2025.
2. O Certame tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica especializada nas ações de promoção de dignidade, direitos e obrigações dos internos, com execução de serviços e atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares para cumprimento dos objetivos legais dos dispositivos institucionais de disciplinamento penal do estado, na modalidade concorrência, na forma presencial.*
3. Informa a Representante que o edital supostamente apresenta exigências técnicas além das previstas em Lei, limitando ainda a participação de empresas Consorciadas, o que estaria em desacordo com as atuais jurisprudências sobre o tema.
4. Em sede de cautelar requer a reforma do edital para reabertura de prazo inicialmente previsto e, no mérito, ser analisada as questões suscitadas pelo Relator do Feito.
5. É o breve relatório.
6. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
7. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág.6

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
  - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
  - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
  - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade de análise de medidas cautelares, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n. 2.433/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DO AMAZONASTribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15HContato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág.7

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.

14. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e **DETERMINO à GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **Publique** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **Oficie** o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento.
- c) **Encaminhe** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág.8

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## ADMINISTRATIVO

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

PROCESSO nº 017296/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 7/2026/GP/TP (0812488);

**CONSIDERANDO** a Informação nº 5/2026/DIORF (0814575), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 26/2026/PROJUR (0817411) e o Parecer Técnico nº 7/2026/DICOI (0817663), favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

### R E S O L V E:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **Centro Educacional Alves Faria LTDA (UNIALFA-FADISP)** CNPJ: 02.850.990.0001-82, (Processo SEI nº 17296/2025) referente à realização de **Seminário Internacional “Nuevas Perspectivas de los Derechos Fundamentales”**, previsto para ocorrer em **06 de fevereiro de 2026**, nas dependências deste Tribunal de Contas, na modalidade presencial, no valor de total de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais) para custear todas as despesas do evento, incluindo transporte aéreo, hospedagem, alimentação e os honorários dos professores, sendo em três parcelas conforme a proposta.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

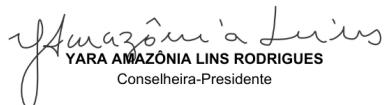
■ Edição nº 3717 pág.9

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, “*p*”, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **Centro Educacional Alves Faria LTDA (UNIALFA-FADISP)** CNPJ: 02.850.990.0001-82, (Processo SEI nº 17296/2025) referente à realização de **Seminário Internacional “Nuevas Perspectivas de los Derechos Fundamentales”**, previsto para ocorrer em **06 de fevereiro de 2026**, nas dependências deste Tribunal de Contas, na modalidade presencial, no valor de total de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais) para custear todas as despesas do evento, incluindo transporte aéreo, hospedagem, alimentação e os honorários dos professores, sendo em três parcelas conforme a proposta.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 3/2026

PROCESSO nº 000328/2026

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 8/2026/GTE-CM/DIAI, que solicita a aquisição de Painéis de Led 62x62cm 6500k para uso em ambientes internos do prédio Principal, SEGER e Mezanino, bem como aquisição de lâmpadas tubulares T8 18W 6500k para uso nas garagens G1, G2 e G3 e lâmpadas Bulbos de 9W para as escadas de emergência.

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no DESPACHO Nº 193/2026/GP/TP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a INFORMAÇÃO Nº 48/2026/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o PARECER Nº 36/2026/PROJUR e o PARECER TÉCNICO Nº 13/2026/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág. 10

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CASA DO ELETRICISTA LTDA**, CNPJ: 04.415.154/0001-03, referente a **aquisição de Painéis de Led 62x62cm 6500k para uso em ambientes internos do prédio Principal, SEGER e Mezanino, bem como aquisição de lâmpadas tubulares T8 18W 6500k para uso nas garagens G1, G2 e G3 e lâmpadas Bulbos de 9W para as escadas de emergência** deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de acordo com Documento de Formalização de Demanda nº 8/2026/GTE-CM/DIAI e Exposição de Motivos nº 5/2026/SEGER/GP, no valor total de **R\$ 37.744,00** (trinta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais), conforme Orçamento - Casa do Eletricista (0700582) constante nos autos, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.26** (Material Elétrico e Eletrônico); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos);



Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CASA DO ELETRICISTA LTDA**, CNPJ: 04.415.154/0001-03, referente a **aquisição de Painéis de Led 62x62cm 6500k para uso em ambientes internos do prédio Principal, SEGER e Mezanino, bem como aquisição de lâmpadas tubulares T8 18W 6500k para uso nas garagens G1, G2 e G3 e lâmpadas Bulbos de 9W para as escadas de emergência** deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de acordo com Documento de Formalização de Demanda nº 8/2026/GTE-CM/DIAI e Exposição de Motivos nº 5/2026/SEGER/GP, no valor total de **R\$ 37.744,00** (trinta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais), conforme Orçamento - Casa do Eletricista (0700582) constante nos autos, no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.26** (Material Elétrico e Eletrônico); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos);

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3717 pág.11

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## ATO Nº 12/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### R E S O L V E:

I - EXONERAR o servidor **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula nº 0002194B, do cargo comissionado de Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual – CC5, previsto no anexo VII, da lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no doe de mesma data, e suas alterações, **a contar de 01.02.2026**;

II - NOMEAR o servidor **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula n.º 0013617A, no cargo acima mencionado, previsto no anexo VII, da lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no doe de mesma data, e suas alterações, **a contar de 01.02.2026**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág. 12

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## PORTARIA Nº 1207/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Informação nº 3/2025/CPP/GP datada de 11.12.2025;

CONSIDERANDO Memorando nº 6990/2025/GP/TP, datado de 16.12.2025, constante do Processo SEI n.º 019381/2025;

## RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 12, II, da Resolução 02/2011 c/c arts. 173, 175 e 180 da Lei Estadual 1.762/86, e autorizar a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 871/2024-GPDGP, datada de 02.07.2024, a proceder à apuração de eventual descumprimento de dever funcional do servidor **EOLANDO CORREA NETO** conforme consta nos autos do Processo SEI n.º 019381/2025, nos termos do art. 149, X, 179 e 180 da lei 1762/1986 e art. 16 da Resolução 2/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3717 pág. 13

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 03/2026 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. ALEX GONÇALVES FONTES**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 410/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/07/2019, Edição nº 2073 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente a Prestação de Contas Anual do Sr. Alex Goncalves Fontes, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g.:1297)- **Processo TCE nº 11329/2018**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de janeiro de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretaria de Tribunal Pleno

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, relator dos autos, fica **NOTIFICADA** a Empresa MCW Comercio e Terraplanagem LTDA que firmou contrato com o Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 607/2025-DICOP** e no **LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 223/2025-DICOP** disposto no Processo TCE nº 11.161/2025.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMÍCILIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

EUDERÍQUES PÉREIRA MARQUES  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág. 14

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 2/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Dr. Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOEL ZELLIAN DE SOUZA CASTRO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no Laudo Técnico Conclusivo Nº 112/2025-Dicape (Fls.52-62), contido no Processo TCE Nº 10.461/2025, que trata da “Representação interposta pelos vereadores de Tonantins Suelen Lofiego Ribeiro, Marinéia Vasques Nascimento e Raimundo Vieira da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Tonantins, acerca de possível interferência no Poder Legislativo, com a criação de cargos e secretarias através de decretos municipais, além da prática de nepotismo pelo Prefeito de Tonantins”.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2026.

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 3/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Dr. Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO COSTA DA SILVA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no Laudo Técnico Conclusivo Nº 112/2025-Dicape (Fls.52-62), contido no Processo TCE Nº 10.461/2025, que trata da “Representação interposta pelos vereadores de Tonantins Suelen Lofiego Ribeiro, Marinéia Vasques Nascimento e Raimundo Vieira da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Tonantins, acerca de possível interferência no Poder Legislativo, com a criação de cargos e secretarias através de decretos municipais, além da prática de nepotismo pelo Prefeito de Tonantins”.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2026.

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág. 15

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 04/2026 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. MAURICIO GOMES ORAN**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1058/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/07/2024, Edição nº 3365 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Tomada de Contas Especial do Sr. Mauricio Gomes Oran, Presidente da Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professor Lazaro Ramos, Referente a 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convenio Nº29/2015, Firmado com a Seduc.- **Processo TCE nº 12809/2019**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de janeiro de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretaria do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 1/2026 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 1064/2025 (p. 73-74), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO JOSE LIMA DO NASCIMENTO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1060/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/07/2025, Edição nº 3590 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente ao Recurso de Revisão com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI em face do Acórdão N° 452/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo N° 10288/2023, objeto do **Processo TCE nº 10721/2025**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de janeiro de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretaria do Tribunal Pleno



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág. 16

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 5/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RJ-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto e Relator, Auditor Alípio Reis Firmino Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ADRIANO MENEZES DE FREITAS** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e argumentos de defesa, que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca do Processo TCE Nº 13408/2025, que trata da “Denúncia interposta pelo Sr. José Eduardo Taveira Barbosa, Vereador do município, em desfavor do Sr. Adriano Menezes de Freitas, para apuração de possíveis irregularidades acerca da posse de agente comunitário de saúde referente ao processo seletivo público.”

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de janeiro de 2026.

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE AMAZONAS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1886/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **11.440/2024** que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº10/2021, firmado entre a SEPROR e a Associação Solidariedade Amazonas - ASA, publicado no D.O.E. de 05/11/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara



**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág.17

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

## CAUTELARES

**PROCESSO:** 19304/2025**ANEXOS:** PROCESSOS 18171/2025, 17603/2025 E 18001/2025**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199 E HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA - OAB/AM 13037**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N° 925/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EMPRESA VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025 DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

## DECISÃO MONOCRÁTICA N° 5/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DE PRAZO..

1) Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar, oriunda da Manifestação nº 925/2025 – Ouvidoria, formulada pela Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex) em desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e da empresa Viação Leão Serviços de Transportes Ltda., visando à apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025-CC/PMPF, cujo objeto é a contratação, via registro de preços, de serviços contínuos de transporte escolar terrestre para atendimento da rede municipal de ensino (SEMED).

**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DO AMAZONAS**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15HContato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág.18

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

2) Em primeira manifestação, **INDEFERI** o pedido cautelar (fls. 72-82), em razão da perda superveniente do objeto, diante da existência de medida cautelar já deferida no Processo nº 17603/2025, que suspendeu integralmente o Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025 – CC/PMPF, tornando prejudicada a análise do pedido de suspensão formulado nestes autos. Na ocasião, também determinei a reunião de todas as representações que tramitam nessa Corte que tratam do referido certame.

3) Cumprida essa última determinação, os processos retornam ao gabinete, ocasião em que verifiquei a existência de um pedido de revogação de cautelar requerido pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal, entre as folhas 807 e 818 do Processo nº 17603/2025 em que, por meio de seus Advogados (fls. 807-818), reitera requerimento anterior no mesmo sentido. Vale ressaltar que os motivos que ensejaram na concessão da liminar são diversos dos fundamentos da presente representação, em que pese versem sobre o mesmo processo licitatório. Naquele, questiona-se a legalidade de cláusulas editalícias, neste, a eventual classificação indevida da empresa VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, que teria se declarado irregularmente como Empresa de Pequeno Porte.

4) Esclarecidas essas premissas, antes de decidir acerca do referido pleito, entendo necessário chamar os autos a ordem, uma vez que, caso seja revogada a cautelar que suspendeu o Pregão nº 026/2025, a consequência do feito seria o prosseguimento da contratação da empresa VIAÇÃO LEÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, vencedora dos lotes 02, 03 e 04 do certame, aqui acusada de fraude em licitação. Em outras palavras, a outrora perda superveniente do objeto não mais subsistiria, permitindo a adoção da cautelar nestes autos.

5) Paralelo a isto, no Processo nº 17603/2025 (fls. 807-818) a Prefeitura de Presidente Figueiredo sustenta pelo perigo de dano reverso na paralização do certame, uma vez que impacta na continuidade da prestação de serviço de educação relativo ao início do ano letivo de 2026.

6) Considerando todo o exposto, com a finalidade de compatibilizar a continuidade do serviço público e as denúncias de irregularidade, entendo prudente notificar, nos termos do art. 42-B, §2º da Lei Orgânica nº 2423/1996, o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito de Presidente Figueiredo e a empresa Viação Serviços de Transportes Ltda. para que apresentem manifestação acerca das impropriedades denunciadas, bem como:

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág. 19

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

6.1) A “declaração única” mencionada pelo representante em que consta o enquadramento na condição de microempresa e/ou empresa de pequeno porte;

6.2) Se a Viação Serviços de Transporte Ltda. foi tratada com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 no âmbito do Pregão nº 26/2025;

6.3) Documentos que evidenciem o enquadramento da Viação Serviços de Transporte Ltda como ME ou EPP, caso existam;

7) Ante o exposto, com fundamento no art. 42-B, §2º da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c o art. 1º, §2ºda Resolução TCE/AM nº 03/2012:

7.1) **CONCEDO O PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e à empresa Viação Serviços de Transporte Ltda., para que se manifestem e apresentem os documentos requeridos no item 6 e subitens desta decisão;

7.2) Determinar à Sepleno que, por meio do servidor vinculado à GTE-MPU:

7.2.1) PUBLIQUE a presente decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

7.2.2) Oficie a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e a empresa Viação Serviços de Transporte Ltda, para fins de cumprimento no disposto no item 7.1 desta decisão monocrática.

7.3) Decorrido o prazo, devolva os autos ao gabinete.

**GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Janeiro de 2026.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator

GAB



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág.20

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

**PROCESSO:** 10145/2026**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM**NATUREZA:** Representação**REPRESENTANTE:** Secretaria-geral de Controle Externo - Secex**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, JESUS ALVES DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SEMHAF, RENATO FROTA MAGALHAES, Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, SAULLO VELAME VIANNA, Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social e Cidadania - SEMASC**ADVOGADO(A):** Não Possui**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 979/2025- Ouvidoria Interposta pela Secex Em Desfavor do Prefeito de Manaus Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Sr. Jesus Alves dos Santos, Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - Semhaf, Sr. Renato Frota Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura - Seminf, e Sr. Saullo Velame Vianna Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, com o Intuito de Apurar Possível Omissão na Entrega de Unidades Habitacionais, Ausência de Indenização de Benfeitorias e Precarização Via Auxílio-aluguel.**RELATOR:** Érico Xavier Desterro e Silva

## DECISÃO MONOCRÁTICA N° 4/2026

1) Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, oriunda da Manifestação nº 979/2025- Ouvidoria, interposta pela **Secex** em desfavor do Prefeito de Manaus, **Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Sr. Jesus Alves dos Santos**, Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - Semhaf, **Sr. Renato Frota Magalhães**, Secretário Municipal de Infraestrutura - Seminf, e **Sr. Saullo Velame Vianna** Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, com o intuito de apurar possível omissão na entrega de unidades habitacionais, ausência de indenização de benfeitorias e precarização via auxílio-aluguel.

2) Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante aduz, em síntese, que:

*"Segundo relato colhido pela equipe da Ouvidoria em ação in loco realizada em 10/12/2025, aproximadamente 318 famílias foram removidas de suas residências em 20/03/2022. A desocupação foi justificada pela necessidade de liberação do terreno para a*

**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DO AMAZONAS**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15HContato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3717 pág.21

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

construção do complexo "Gigantes da Floresta", que incluiria, além do parque recreativo, um conjunto habitacional com 180 unidades destinadas ao reassentamento das famílias locais.

Remetido o feito à DICAMM, esta emitiu análise preliminar indicando a constatação das seguintes situações no contexto do Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu (Promindu):

- a) Atraso injustificado na entrega das 180 unidades habitacionais prometidas, passados mais de 3 (três) anos da remoção;
- b) Não pagamento de indenização pelas benfeitorias realizadas pelos ocupantes, sob a alegação de mera detenção de terra pública, a despeito da ocupação consolidada e tolerada;
- c) Manutenção das famílias em regime de "Auxílio Aluguel" no valor de R\$ 600,00, manifestamente insuficiente frente à realidade do mercado imobiliário e prolongado indefinidamente sem solução definitiva.

3) Requereu, ao fim, a concessão de medida liminar para a que seja determinado a apresentação imediata de cronograma de entrega das obras habitacionais e providências para a subsistência digna das famílias (reajuste de auxílio).

4) Por meio do Despacho nº 37/2026-GP (fls. 65-67), a Presidência tratou da admissibilidade desta Representação. Diante do cumprimento dos requisitos objetivos, admitiu-se o feito e determinou-se a remessa do processo ao relator.

5) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, informo tratar-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

*"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."*

*PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência*

**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3717 pág.22

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

6) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

(...);

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.”

7) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág.23

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

8) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*.

9) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

10) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

11) No caso em análise, a adequada ponderação entre urgência da medida e fundamento jurídico da pretensão é fundamental para que a decisão mantenha o equilíbrio entre a proteção ao interesse público e o respeito ao devido processo legal. Dessa forma, torna-se imprescindível analisar detidamente os fatos e os elementos apresentados, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada.

12) Diante dos fatos narrados e da documentação até o momento acostada aos autos, verifica-se a necessidade de complementação das informações, com o objetivo de assegurar a adequada formação do juízo quanto à matéria submetida à apreciação desta Corte. Nesse contexto, entende-se prudente oportunizar manifestação à parte representada, a fim de viabilizar a elucidação dos pontos suscitados e garantir a adequada instrução do feito, sem que isso represente, neste momento, qualquer juízo antecipado quanto ao mérito da representação ou da medida cautelar nela requerida.

13) Nesse sentido, a legislação aplicável faculta ao Relator a possibilidade de determinar a manifestação prévia do responsável antes de deliberar sobre a concessão da medida cautelar. O artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM prevê expressamente:

§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

14) Essa providência não apenas resguarda o contraditório e a ampla defesa da administração municipal, mas também permite que este Relator tenha acesso aos elementos probatórios essenciais para avaliar a legalidade dos atos praticados e decidir de forma técnica e fundamentada.

15) Oportunizar esse prazo não compromete a fiscalização e não inviabiliza a eventual concessão da medida cautelar em momento posterior, caso as informações apresentadas sejam insuficientes ou corroborem as alegações do Representante. Ao contrário, essa abordagem fortalece a segurança jurídica da decisão a ser proferida, evitando uma deliberação precipitada baseada exclusivamente nas alegações da parte representante.

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág.24

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

16) Ante o exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012-TCE e do Regimento Interno do TCE/AM, **DETERMINO** a remessa dos autos ao setor competente – GTE de Medidas Processuais Urgentes para as seguintes providências:

16.1) **OFICIAR** a Prefeitura Municipal de Manaus, através do **Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida**; **Sr. Jesus Alves dos Santos**, Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - Semhaf, **Sr. Renato Frota Magalhães**, Secretário Municipal de Infraestrutura - Seminf, e **Sr. Saullo Velame Vianna** Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – Semasc, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, apresentem manifestação e documentação sobre o objeto desta Representação;

16.2) **PUBLICAR** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º da Resolução nº 03/2012;

16.3) **DAR CIÊNCIA** ao colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

16.4) **FINDO OS PRAZOS**, com apresentação ou não de documentos pelo Representado, que o processo retorne a este relator para análise.

**GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de janeiro de 2026.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3717 pág.25

Manaus, 29 de Janeiro de 2026

**Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

**Vice-Presidente**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

**Corregedor-Geral**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

**Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

**Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

**Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

**Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

**Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Roosevelt Elias da Rocha

**Secretaria-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

**Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

**Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

**Telefones Úteis**

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DO AMAZONAS**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 às 15HContato:  
(92) 3301-8180  
doe@tce.am.gov.br